

LEI N.º 158, DE 13 DE MAIO DE 2003

Autoriza contribuição financeira a Associação dos Agricultores de Cabeceira Grande-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à Associação dos Agricultores de Cabeceira Grande (MG), na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com recursos do orçamento do Município.

Parágrafo Único. A contribuição financeira destina-se a cobrir gastos com a promoção e realização da II Festa do Milho e da Moagem, na sede do Município, podendo ser empregada no custeio de atividades de lazer desenvolvidas durante a mostra.

Art. 2º A despesa autorizada nesta Lei correrá por conta do orçamento vigente da seguinte dotação 0206.20.602.0650.2063 - 3.3.50.41.00.

Art. 3º É de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos recursos, o prazo para a Associação dos Agricultores de Cabeceira Grande (MG) prestar contas da contribuição financeira autorizada nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 13 de maio de 2003.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal